

seguinte lei:

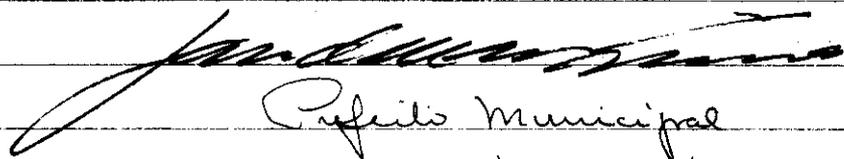
Artigo 1º: O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) anuais a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 2º: A representação do Prefeito Municipal fica fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) anuais a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 3º - Serão consignadas verbas próprias na Lei Orçamentária para 1964, a fim de ocorrer com as despesas mencionadas nos artigos 1º e 2º, desta lei.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria  
Juan Galel

Secretário

Lei nº 301, de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Jabapua, a partir do exercício de 1964.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e em Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado no quadro de funcionários municipais, o cargo de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Jabapua.

Parágrafo único: O vencimento do cargo criado

neste artigo, será fixado em Cr\$ 329.640,00 ( Trezentos e vinte e nove mil seicentos e quarenta cruzeiros), anualmente classificados no "Padrão T", da Lei nº 291, de 12 de junho de 1963.

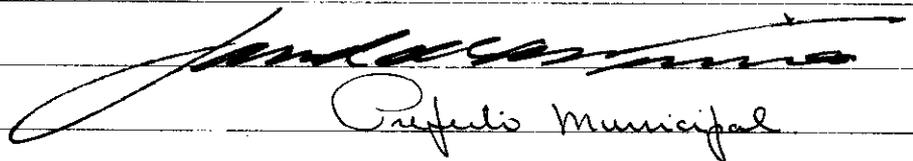
Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas de execução do artigo anterior, desta Lei, será consignada verba própria do Poder Legislativo Municipal, assim especificado:

III.8.00.0 - Pessoal Fixo

Vencimento do Diretor de Secretaria Cr\$ 329.640,00 da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.  
Juan Sales  
Secretaria

Lei nº 302 de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão "inter vivos" e do imposto territorial rural.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada